

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DIRETORA: MARIA JOCILDA BARBOSA FERREIRA

Jaguaribe, 19 de Abril de 2012

Edição Nº: 1269

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2012.04.11.02. A Prefeitura Municipal de Jaguaribe torna público o Pregão Presencial Nº 2012.04.11.02, para a Contratação de empresa apta a prestar serviços na confecção e instalação de placas de sinalização em chapa de zinco, pintura automotiva e adesivo refletivo, para Município de Jaguaribe e aquisição de equipamentos de sinalização e comunicação para o Departamento municipal de transito de Jaguaribe, com data de abertura para o dia 02 de Maio de 2012, às 09:00h, na Sede da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, à Praça Senador Fernandes Távora, S/N - Centro. Jaguaribe/CE, 18 de Abril de 2012. Francisco Nulinerve Lima, pregoeiro.

*** *** ***

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 114/2012 O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA a candidata abaixo relacionada, aprovada no CONCURSO PÚBLICO, promovido pelo Município de Jaguaribe, e reclassificada na forma da Lei, a pedido dela própria, a comparecer ao Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Avenida 08 de novembro 726, nesta cidade, no período de 19.04.2012 à 23.04.2012, nos seguintes horários: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:00 h., munida dos documentos exigidos pelo Edital do Concurso Público, datado de 28 de outubro de 2009, a fim de tratar de assuntos relacionados ao processo de Nomeação e Posse, necessários à investidura no respectivo cargo. CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PORTUGUÊS 14º REGINA ATICA DOS SANTOS BARBOSA PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, em 19 de abril de 2012. JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES PREFEITO MUNICIPAL

*** *** ***

DECRETO nº 560, 19 de abril de 2012. Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI. JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES, Prefeito Municipal de Jaguaribe, no uso de suas atribuições legais; DECRETA: Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, integrante do presente Decreto. Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio da Intendência, 19 de abril de 2012. JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES Prefeito Municipal REGIMENTO INTERNO JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI funcionará junto ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO -DEMUTRAN, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro- CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito. CAPÍTULO II CAPÍTULO IV Das atribuições dos membros da JARI Art. 7º São atribuições ao presidente da JARI : I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões; II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI; III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares; IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento; V - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos; VI - assinar atas de reuniões; VII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões. Art. 8º São atribuições aos membros: I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI; II - justificar as eventuais ausências; III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto; IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido; V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos; VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI; VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso. CAPÍTULO V Das Reuniões Art. 9º As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida. Art. 10. As deliberações serão tomadas com a presença dos três membros da JARI, cabendo a cada um, um único voto. Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem. Art. 11. Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria dos votos. Art. 12. As reuniões obedecerão à seguinte ordem: I - abertura; II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior; III - apreciação dos recursos preparados; IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI: V encerramento. Art. 13. Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório. Art. 14. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI. Art. 15. Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento. CAPÍTULO VI Do Suporte Administrativo Art. 16. A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente: I secretariar as reuniões da JARI; II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente; III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios; IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo; V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário; VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo; VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI. CAPÍTULO VII Dos Recursos Art. 17. O recurso será interposto perante a autoridade recorrida. Art. 18. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro. Art. 19. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter: I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone; II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo (nome do órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário); III características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo-CRVL ou Auto de Infração de Trânsito- AIT, se este entregue no ato da sua lavradura ou remetido pela repartição ao infrator; IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido; V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso. Art. 20. A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade. § 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima. § 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso. Art. 21. O Órgão que receber o recurso deverá: I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários; II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida; III - observar se a petição se refere a uma única penalidade; IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio; V - autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias. Art. 22. Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito- CETRAN, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais Art. 23. O DEMUTRAN contados da publicação ou da notificação da decisão. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o se objeto. Art. 24. A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o DEMUTRAN examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento. Art. 25. A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública. Art. 26. O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente. Art. 27. A JARI terá apoio administrativo e financeiro junto ao DEMUTRAN – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO. Art. 28. A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro. Art. 29. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo DEMUTRAM. Palácio da Intendência, 19 de abril de 2012. JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES PREFEITO MUNICIPAL

*** *** ***

PORTARIA N° 131/12, 19 DE ABRIL DE 2012. A Secretária Municipal de Educação, a Sra. Iolanda Maria Fernandes de Assis Dantas, no uso de suas atribuições legais: <u>RESOLVE</u>: Conceder ao Servidor, WELTON PINHEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DIRETORA: MARIA JOCILDA BARBOSA FERREIRA

Jaguaribe, 19 de Abril de 2012

PESSOA, lotado nesta Secretaria, ocupante da função de MOTORISTA, para fazer face ás despesas de viagem com seu deslocamento e estadia em FORTALEZA-CE, a serviço da Secretaria de Educação conduzindo técnicos para participar do I Encontro do Eixo de Avaliação Externa, para Apresentação e Discussão do Protocolo da Provinha PAIC – 2º ano, na SEDUC, a importância de R\$ 50,00 (Cinqüenta Reais) cada diária, referente aos dias 19 e 20/04/12, quando tratará de assunto de interesse desta Municipalidade, ficando-lhe atribuído 02 (duas) diárias. A referida despesa correrá por conta da dotação respectiva no vigente Orçamento do Município. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Educação, em 19 de abril de 2012. Iolanda Maria Fernandes de Assis Dantas. Secretária Municipal de Educação.

*** *** ***

PORTARIA 102/2102, de 19 de abril de 2012. NOMEIA COMISSÃO DA JARI DO DEMUTRAN MUNICIPAL. O Prefeito Municipal de Jaguaribe, JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES, no uso das suas atribuições legais, etc... CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei 973/2010, de 03 de março de 2010, que criou o DEMUTRAN - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, a JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI, cujo dispositivo legal autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a, mediante ato administrativo, determinar os nomes dos membros que comporão a JARI, RESOLVE: Art. 1°. A JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO fica composta pelos seguintes membros: I - JOSÉ ARES LIMA DINIZ, servidor público municipal, Identidade 194492190 – SSP/CE, CPF 462.235.503/59, Representante do DEMUTRAN, na condição de Presidente, tendo VERLANE MARIA DA SILVA, servidora pública, agente de trânsito, Identidade 9149191 – SSP/CE, CPF 477.841.213-34, na condição de suplente; II - <u>JOSÉ PINHEIRO DE SOUSA</u>, taxista, Identidade 2001005052300 – SSP/CE, CPF 070.242.583-49, Representante de Entidade ligada a área de trânsito, na condição de membro, tendo JOÃO MARTINS DA SILVA, moto taxista, Identidade 109888686-SSP/CE, CPF 382.855.763-53, na condição de suplente; III -RAIMUNDO FINÉAS DINIZ NETO, instrutor de auto escola, Identidade 2007015033790 - SSP/CE, CPF 041.526.913-01, representante com conhecimento na área de trânsito, na condição de membro, tendo ANTONIO ARISVAN LIMA DINIZ, instrutor de auto escola, Identidade 306179696 — SSP/CE, CPF 825.548.703-49, na condição de suplente. Art. 2º. O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos, permitida recondução. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Palácio da Intendência, 19 de abril de 2012. JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES Prefeito Municipal

*** *** ***

DECRETO Nº 559, de 19 de abril de 2012. Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência a área do município afetada por ESTIAGEM. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, no use da atribuição que lhe confere o art. 49, parágrafo 19°, da Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei n° 12.340, de 1° de dezembro de 2010 e no Decreto Federal n° 7.257, de 4 de agosto de 2010, CONSIDERANDO QUE: - O desastre tipificado como "estiagem", cujo CODAR é NE.SES, conforme a Política Nacional de Defesa Civil, resultado dos baixos índices pluviométricos, tem afetado de forma significativa, todas as localidades deste município; - Como consequência resultaram os prejuízos econômicos e sociais que estão descritos no requerimento de reconhecimento de Situação de Emergência em anexo a este Decreto; - De acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível II. - Concorrem como critérios agravantes para continuidade da situação de anormalidade o grau de vulnerabilidade da economia local ao evento que estão relacionadas com fatores ambientais relacionados com o segmento abiótico do meio físico, especialmente os concernentes a geologia, a pedologia e à geomorfologia; fatores ambientais relacionados com a biota, especialmente as concernentes a preservação da cobertura vegetal; fatores antrópicos relacionados com o manejo agropecuário, com a intensidade da exploração dos recursos hídricos e com técnicas protecionistas, concernentes à proteção dos mananciais e do lençol freático, bem como da capacidade de reserva da água, DECRETA: Art. 1º Fica declarada situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência. Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Requerimento de Situação de Emergência e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto. Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de

Edição Nº: 1269

Defesa Civil, no âmbito do Município de Jaguaribe, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) e autoriza-se requisição de apoio técnico e logístico de toda estrutura administrativa, direta e indireta, municipal objetivando a prevenção, o combate e o controle da estiagem. Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre. Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC. Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente: I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas; II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o use da propriedade provoque danos à mesma. Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população. Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 90 dias. Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias. Jaguaribe, 19 de abril de 2012. José Sérgio Pinheiro Diógenes Prefeito Municipal

*** *** ***

PORTARIA Nº 152 /2012 JAGUARIBE, 19 de abril de 2012. JEANNE NOGUEIRA GOMES, Secretária Municipal de Saúde de Jaguaribe, no uso de suas atribuições legais RESOLVE Conceder a Servidora LUCIANA DE OLIVEIRA GURGEL, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE, ocupante da função de ENFERMEIRA, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de FORTALEZA-CE, a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais) referente as diárias no período de 23 a 28/04/2012, quando tratará de assunto de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído(a) 06 (seis) diária(s), no valor unitário de R\$ 50,00(CINQUENTA REAIS). A referida despesa correrá por conta da dotação respectiva no vigente Orçamento do Município. Comunique-se, Cumpra-se, Arquive-se Gabinete da secretária, em 19 de abril de 2012. SECRETÁRIA DE SAÚDE

*** *** ***